



PROCESSO Nº	55719/2012
UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
RECORRENTES	ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS (PREFEITO MUNICIPAL – PERÍODO: 01/11/2012 A 30/12/2012) SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES (PREFEITO MUNICIPAL – PERÍODO: 01/01/2012 A 30/10/2012) JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PERÍODO: 03/12/2012 A 31/12/2012) CEZAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO (PROCURADOR ADJUNTO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL) MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES (PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO)
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR– OAB/MT 9839 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436 GARCEZ TOLEDO PIZZA – OAB/MT 8675 KEILLA MACHADO – OAB/MT 15.359 LUDMILA PAULA PEREIRA – OAB/MT14803 ROXANIA VILELA – OAB/GO 34838
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recursos Ordinários interpostos por **Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Sebastião dos Reis Gonçalves, Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, César Augusto da Silva Serrano e Marcos Martinho Avallone Pires**, objetivando a reforma do **Acórdão nº 5.964/2013-TP**, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande relativas ao exercício de 2012, determinou restituição de valores ao erário, aplicou multas e determinações legais.



2. Em suas razões, pugnam pelo provimento dos recursos para afastar as multas, determinações e obrigações de restituição de valores ao erário, aduzindo, entre outros fundamentos, impossibilidade do Tribunal de Contas para aplicar sanção com base em irregularidades não classificadas e ausência de condutas ilegítimas e antieconômicas que ensejasse aplicação de penalidades.

3. Em relatório técnico de análise recursal, a Secretaria de Controle Externo, concluiu pelo **provimento** do recurso do Sr. **Jefferson Aparecido Pozza Fávaro**; pelo **provimento parcial** dos recursos do Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros**, Sr. **Sebastião dos Reis Gonçalves**, e pelo **improvemento dos recursos** dos Senhores **César Augusto da Silva Serrano e Marcos Martinho Avallone Pires**.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.951/2016, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo **conhecimento e provimento parcial** dos recursos dos Senhores **Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Sebastião dos Reis Gonçalves, Jefferson Aparecido Pozza Fávaro**, e, por fim, pelo **improvemento** dos recursos ordinários dos Senhores **César Augusto da Silva Serrano e Marcos Martinho Avallone Pires**.

5. É o relatório.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017